



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 119/90

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	
Advs: Heriberto Quedes Carneiro	
Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Procedência RECIFE-PE	
Relator Juiz	
AUTUAÇÃO	
Aos 31 dias do mês de outubro de 1990, nesta cidade de Recife autuo a <u>DISSÍDIO COLETIVO</u> que se segue	
<u>Ellen Araújo</u> Diretora do Serviço de Cadastro Processual	

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro DC Folha
Proc. 49/90 Classe
Data: 31.10.90 Hora 15:40
Srv. Cadast. Processual

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro nesta Capital, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, por seu advogado "in fine" assinado, devidamente constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), este com escritório na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe intimações, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. com arrimo no Art. 856 da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA contra os SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e de CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente localizados à Av. Cruz Cabugá, nº 767 (CASA DA INDÚSTRIA), Bairro de Sto. Amaro, e à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 229, Bairro do Derby, ambos nesta Capital, pelos motivos e razões a seguir aduzidos:

1.- O SUSTE é Órgão Representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, e os SUSDOS são Órgãos de Representação da Categoria Econômica respectiva;

2.- Motiva o presente pedido, a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional, que é 1º de novembro de 1990, e em face de não haver sido iniciada, ainda, a face negocial junto à DRT/PE, conforme expediente ali protocolado sob o nº 022498, em data de 23 de outubro de 1990, tudo no sentido de não trazer nenhum prejuízo à Categoria Profissional;

3.- O SUSTE junta, de logo, a Pauta de Reivindicação da Categoria, resguardando-se no direito, se for o caso, de justificar os pedidos em época própria;

4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara o SUSTE que mantém o desejo e o interesse de negociar, até que se esgotem todas as possibilidades de solução suasória para o conflito de interesses;

5.- Junta à presente cópia do Processo Administrativo instaurado junto à DRT/PE, de onde se constata a existência do Edital de Convocação, do Termo de Não Comparecimento de Associados em 1ª Convocação, da Ata da AGE realizada em 2ª Convocação, da última Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, além do

03
RL

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

2.

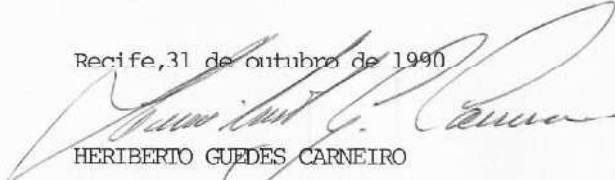
...além do rol de reivindicação mencionado no item 3 desta petição.

Finalmente, requer a V.Exa. a notificação dos SUSDOS, nas pessoas dos seus respectivos Representantes Legais, para comparecerem em dia e hora a ser designados por esse MM. Juízo para a Audiência de Conciliação.

Protesta, desde logo, pela prova do alegado, através de todos os meios em direito admitidos, por ser da mais soberana JUSTIÇA.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 31 de outubro de 1990


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

04
22

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5537 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Ilmo.Sr.Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

DELEGACIA DO TRABALHO
DELEGADO EMP. PERNAMBUCO
23 OUT 24694 022498 S

DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

SUSTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco.

SUSDOS:- Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco -

- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Pernambuco-

ASSUNTO:-AUMENTO DE SALÁRIOS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente e Advogado "in fine" assinados, comunica a V.Sa., para fins do contido no art. 611 e seguintes da CLT, que foi realizada no dia 16 (dezesesseis) de setembro de 1990, em sua sede social, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital, Assembléia Geral Extraordinária para discutir a proposição de Aumento de Salários e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados nas Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e Cerâmica no Estado de Pernambuco, pela qual ficou aprovado, à unanimidade de votos, o elenco de reivindicações constante do documento em anexo (DOC.01), outorgando-se, ainda, plenos poderes à Diretoria da Entidade para, em conjunto com a Comissão de Negociação Salarial, postular tais reivindicações de natureza econômica, judicial ou extra-judicialmente, por Acordo, Convenção ou se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Pelo exposto, requer se digne V.Sa. em mandar proceder a tramitação deste expediente, a fim de se manterem preliminares entendimentos, com referência às postulações da categoria, e posteriormente, se for o caso, a formulação e o registro da avença coletiva, oficiando-se, para os devidos fins e em caráter de urgência, vez que a data-base da categoria é

05
RL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

2.

...vez que a data-base da categoria é 1º de novembro, aos Representantes Legais da Entidade Suscitadas, acima discriminadas, juntando, para esse fim, os seguintes documentos:

- DOC.01- Reivindicações da Categoria;
- DOC.02- Exemplar de jornal que publicou o Edital de Convocação da AGE (Jornal do Comércio, edição do dia 13.09.90, às pag.12);
- DOC.03- Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação;
- DOC.04- Cópia autêntica da Ata da AGE realizada em 2ª Convocação;
- DOC.05- Relação dos Associados presentes à AGE;
- DOC.06- Cópia xerográfica da última Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes;

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 17 de outubro de 1990

Laércio Silvestre Ribeiro
LAÉRCIO SILVESTRE RIBEIRO
Presidente

Heriberto Guedes Carneiro
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

06
PRL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24634 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES
ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DAS INDÚS-
TRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO .

1.- DA CORREÇÃO E DO AUMENTO SALARIAL

1.1- As empresas obrigar-se-ão a repor as perdas salariais, calculadas sobre o IPC pleno, no período compreendido entre 1º de novembro de 1989 a 30 de outubro de 1990.

1.2- Procedida a reposição salarial, as empresas concederão aos trabalhadores um aumento real, com vigência a partir de 1º de novembro de 1990 e incidente sobre o salário corrigido, de 30% (trinta inteiros por cento).

2.- DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVESAMENTO

2.1- A empresa que adotar esse sistema de trabalho obrigar-se-á ao cumprimento da carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte horas).

2.2- As horas excedente desse "quantum", se constatadas forem, serão pagas como horas extras, à base de 100% (cem por cento), vedado, para esse computo, os descontos relativos aos intervalos de refeições.

3.- DA TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

3.1- As homologações de que trata o § 1º do art. 477 da CLT serão preferencialmente feitas através do Sindicato, ficando facultado a este a cobrança de uma Taxa de Expediente, fixada em Cr\$100,00 (cem cruzeiros) "per capita", paga pelas empresas e recolhida diretamente à Tesouraria, desde que o trabalhador não seja associado à Entidade Profissional.

4.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

4.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do MTb poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador das Empresas Acordantes que assim o desejar.

5.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

5.1 As empresas acordantes, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo vacante.

6.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

6.1- As empresas se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

07
RC

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

2.

7.- DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

7.1- Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

8.- DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

8.1- Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

9.- DOS DESCONTOS SALARIAIS

9.1- Na forma do art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das empresas, até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios Farmacêuticos, com supermercados, com óticas e com o comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de alugueis de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos em consignação com entidades financeiras, sendo suficientes uma única autorização, individual e escrita, do empregado.

10.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

10.1- As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, este no percentual de 60% sobre a hora normal, de insalubridade e de periculosidade, estes nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições de insalubres ou perigosas.

11.- DA AÇÃO PLÚRIMA-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

11.1- Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro em geral ação plúrima em nome dos empregados, associados ou não, e como parte interessada em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção.

12.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO

12.1- As empresas concederão, anual e gratuitamente, quatro (04) uniformes de trabalho, inclusive sapatos, estes em número de dois, quando exigidos pelo empregador e seu uso ou obrigados pela legislação.

13.- DO EMPREGADO ESTUDANTE

13.1- O Empregado Estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho trinta (30) minutos antes do término do horário normal de trabalho.

13.2- As empresas concederão aos seus empregados estudantes horário compatível com os do estudo, sendo vedada a realização de horas extras.

08
72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PROPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

3.

13.3- Sem prejuizo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique as empresas, por escrito, com uma antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

14.- DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, PARA FINS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

14.1 Farão jus às férias e ao 13º salário os empregados que tiverem percebidos da Previdência Social prestações de Acidentes de Trabalho ou de Auxílio-Doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

15.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

15.1- Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem seis meses de idade, as empregadas das empresas terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de uma hora, cada um, podendo, quando assim o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses a critério da autoridade médica competente.

16.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

16.1- Quando o trabalhador, que houver sofrido acidente, apresentar, após alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as empresas assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário a partir de sua apresentação ao serviço, após a alta médica concedida pelo Órgão Previdenciário.

17.- DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

17.1- Os Delegados Sindicais, quer eleitos quer designados pelo Sindicato, na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores existentes na empresa, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

18.- DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

18.- Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência do Órgão de Classe.

18.- DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

18.1- As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão.

19.- DO ABONO DE FALTA MENSAL

19.1 As empresas concederão abono de falta mensal aos empregados que, pertencentes à Diretoria do Sindicato e não postos à disposição deste, tenham necessidade de se ausentar do serviço para cumprimento de missões sindicais, estendendo-se tais prerrogativas aos Membros do Conselho Fiscal, Delegados Representantes, inclusive os suplentes, além dos Delegados Sindicais.

09
PC

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-3597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 901342

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

4.

20.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

20.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a)-70%(setenta por cento) de acréscimo, com relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;
- b)-100%(cem por cento) de acréscimo, com relação à hora normal e até o limite de oito horas diárias, aos domingos, feriados, além do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com o adicional de 150%(cento e cinquenta por cento).
- c)-Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição.
- d)-O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

21.- DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

21.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o DSR, as horas extraordinárias habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração do obreiro.

22.- DO FORNECIMENTO DE LEITE

22.1 As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados nas seções insalubres um(01) litro de leite "per capita" e por jornada de trabalho.

23.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES

23.1- As empresas manterão no seu interior um(01) veículo, de preferência ambulância, para atendimento aos empregados em caso de acidentes, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-os, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer outras finalidades.

24.- DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL

24.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias de cada mês, consecutivos ou não, para acompanhamento de filho menor de doze anos ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ ou pelo nosocômio.

25.- DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

25.1 As empresas adotarão as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho, colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidentes, fornecendo ao empregado os de uso individual, tudo mediante cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos Órgãos Encarregados do Trabalho em Geral.

90
pe

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9012-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

5.

25.2- O Sindicato oficiará às empresas das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança.

25.3- No prazo de 30 dias as empresas responderão ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação emergencial ou de perigo, esse prazo será de 10 dias.

26.- DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

26.1 No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

27.- DA MORADIA DOS TRABALHADORES

27.1- As empresas se responsabilizarão pelas restaurações das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive com WC, piso de cimento, água potável e energia elétrica, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

27.2- Autoriza-se o desconto da moradia ao empregador, somente quando o imóvel tiver o "habite-se" concedido pela autoridade competente.

27.3- Rompido o contrato de trabalho, somente após o recebimento das verbas rescisórias e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da percepção, estará o empregado obrigado à desocupação do imóvel locado pela empresa.

28.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

28.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria, integrada por / Antonio José dos Santos, Adeildo Pereira da Silva, José Carlos de Souza, José de Souza Barbosa, José Severino dos Santos, Reginaldo de Souza Ferraz, José / Joaquim da Silva e Nelson dos Santos Lima, terão, a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário durante a vigência deste instrumento.

29.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

29.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio / previsto na CLT ou Acordo.

29.2 Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no / prazo máximo de 60 dias a partir da notificação de dispensa. Nos casos de / gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

30.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

30.1- Será garantido ao empregado, acidentado ou por motivo de doença pro-

11
11

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

6.

30.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

30.1- Será garantida, ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida desde que dentro das seguintes condições:

- a)- que apresente redução da capacidade laboral;
- b)- que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo;
- c)- que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente;
- d)- no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

30.2- Tanto as condições supra de acidente de trabalho quanto a de doença profissional deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INAMPS.

30.3- Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do Sindicato, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria nos seus prazos máximos.

31.- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

31.1- Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto a sua origem, se portarem, formalmente, o carimbo do Sindicato e a assinatura do Profissional da Área Médica correspondente.

32.- DO AUXÍLIO FUNERAL

32.1- No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, dois salários nominais em caso de morte natural e quatro salários em caso de morte por acidente de trabalho.

32.2- Fica excluída do dispositivo desta cláusula a empresa que já mantém seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados e desde que a indenização securitária, por morte, seja igual ou superior aos valores acima estipulados, devendo a empresa, em caso de inferioridade, complementá-la até o limite fixado nesta cláusula.

33.- DO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE OU DOENÇA

33.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário a partir da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

12
PC

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

7.-

33.2- Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS

34.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

34.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes;

34.2- Em caso de acidente grave, com afastamento do trabalho, ocorrido nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 horas;

34.3- Os Operadores de Máquinas, recém admitidos ou já exercentes à função, serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, estas a cada seis meses de efetivo exercício, visando a eliminar acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

35.- DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

35.1- As interrupções do Trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

36.- DA CIPA

36.1- As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria nos primeiros dez dias do período acima estipulado.

36.2- Este edital deverá explicitar o local para inscrição de candidatos, que deverá ser realizada contra-recibo. O Edital deverá, também, explicitar o prazo de dez dias para a inscrição dos candidatos, que ocorrerá do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição.

36.3- Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições, independentemente da situação de seus respectivos contratos de trabalho.

36.4- A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição ou inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setoriarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

36.5- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.

36.6- No prazo máximo de dez dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como, o representante dos empregados.

36.7- O não cumprimento do disposto nos itens supra, por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo no prazo de 10 dias serem realiza-

13
RQ

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

8.

...serem realizadas no prazo improrrogável de 30 dias, com o acompanhamento do Sindicato.

36.8- Os Representantes dos empregados na CIPA, inclusive os Suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, gozando de estabilidade provisória até um ano após o término do mandato.

36.9- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta (60) dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato qual a Entidade que ministrará o Curso e qual a data provável de seu início.

36.10- O Cipeiro, representante dos empregados, deverá participar da investigação de acidente ocorrido no interior da empresa, em especial no setor que o elegeu.

36.11- As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente ao da sua realização.

36.12- As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, o programa e a data da realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes).

37.- DA ANOTAÇÃO NA CTPS

37.1- As empresas se obrigam a promover a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado.

38.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE FINADO, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

38.1- Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima mencionados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes / em dias úteis.

39.- DO PONTO FACULTATIVO NA SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL

39.1- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das empresas, a segunda-feira de carnaval.

40.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

40.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes tiverem que participar de congressos e conferências, representando a Entidade Profissional, por período nunca superior a dez (10) dias por ano, mediante prévia solicitação do Sindicato às empresas, com antecedência de 10 dias.

41.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

41.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário das 19:00 horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem caráter salarial.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

9.

41.2 As empresas destinarão locais condignos e resguardados para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver fornecimento de alimentação, pela empresas, local adequado para o seu preparo.

42.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NO INTERVALOS INTRA-JORNADAS

42.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

43.- DO QUADRO DE AVISOS

43.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional Quadro de Avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesses dos trabalhadores.

44.- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

44.1- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos, dias santos, feriados ou dias compensados.

45.- 13º SALÁRIO-ADIANTAMENTO DE PARCELA

45.1- O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, a que tiver direito o trabalhador, será efetuado até o dia 20 de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

46.- DO AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS

46.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade e 5 de serviço na empresa, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias.

47.- INDENIZAÇÃO EM DOBRO

47.1- Ao empregado com mais de 20 anos na empresa será concedida, em caso de dispensa sem justa causa, indenização em dobro.

48.- DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

48.1- Quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

49.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS/PAGAMENTO

49.1- Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 5º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

50.- DO REEMBOLSO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

50.1- Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e que, concomitantemente, falte, no máximo, doze meses para se aposentar, a empresa reembolsará as doze contribuições dele ao IAPAS, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa ou acordo coletivo que beneficiara categoria.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

10.

51.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

51.1.- As Empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, de uma única vez e a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários percebidos pelos mesmos e já reajustados a partir de 1º de novembro de 1990.

51.2.- A Contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, através de contra-recibo, ao Sindicato Profissional até o dia cinco (05) de dezembro de 1990, para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

52.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

52.1.- Com fundamento no Art. 8º da Constituição Federal e decisão emanada da AGE, as empresas descontarão, mensal e compulsoriamente, a partir de janeiro/1991, de todos os seus empregados, uma importância equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário, limitada esta contribuição ao valor do Piso Profissional da Categoria.

52.2.- Esta Contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato ao Conjunto da Categoria e somente poderá ser suspensa na hipótese de manifestação de oposição do trabalhador junto ao Sindicato dos Empregados, de forma pessoal e individual.

52.3.- O desconto estabelecido nesta cláusula, eliminará, a partir daquela data (janeiro/91), a obrigatoriedade de pagamento de mensalidade sindical, para aquele trabalhador que optar se tornar sócio do Sindicato.

52.4.- Até lá, permanece a cobrança das mensalidades sociais nos moldes atuais.

52.5.- O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento do empregado com a denominação "DESCONTO SINDICAL".

53.- DA SINDICALIZAÇÃO

53.1.- As empresas colocarão à disposição do Sindicato, duas vezes por ano, local e meios para a implementação do processo de sindicalização.

53.2.- Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto das empresas, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

54.- DA MULTA

54.1.- Fica estipulada para as empresas uma multa de 20 (vinte) SMR, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade, se a violação for cometida pelo Sindicato ou empregados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
Rua do Lima, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

11.

55.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

55.1 O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

56.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

56.1 As divergências porventura surgidas com a aplicação da Convenção Coletiva, ora firmada, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

57.- DIA DO OLEIRO - 10 DE OUTUBRO

57.1 No dia dez(10) de outubro, em homenagem à classe, será obrigatória a paralização de obras e escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho.

58.- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

58.1 Nos meses de março e maio de 1991, em substituição ao extinto desconto de um dia de serviço de cada trabalhador, serão descontados o equivalente, em dinheiro, a quatro horas de toda a categoria e recolhido nos meses subsequentes, ou seja, abril e junho, respectivamente, diretamente ao Sindicato, para fins de manutenção do Sistema Confederativo.

58.2 A Contribuição acima incidirá, no máximo, sobre o valor de até três(3) salários da categoria.

Recife, 16 de setembro de 1990

Laércio Silvestre Ribeiro

LAÉRCIO SILVESTRE RIBEIRO

Presidente

20-02

- Equiparação dos benefícios urbanos e rurais. Os aposentados da área rural vão continuar ganhando meio salário mínimo aposentadoria.

— Pensão de valor igual ao da aposentadoria, contínua, assim, até o óbito do segurado.

-- Aposentadoria proporcional aos 25 anos de serviço para mulheres.

— Auxílio-natalidade (um salário mínimo por nascimento), para os trabalhadores rurais e domésticas.

- 13º salário para os aposentados.
- Atualização mensal de todos os salários de contribuição para o cálculo dos benefícios e reajuste periódico pa-
- manutenção do valor real destes mesmos benefícios.

FAMÍLIA - O presidente do Collor sancionou ontem, 10 vetos a 40 dispositivos, o projeto de Lei do Conselho Nacional de Defesa do Produtor. Com a nova legislação, o consumidor se tornou responsável por danos causados por produtos defeituosos. O projeto também prevê penas de até 10 anos de prisão e multas de até 10 milhões de reais para quem violar as regras. Além disso, o projeto prevê a cassação do registro do fabricante. Com os vetos, o presidente reduziu de 119 para 108 os artigos do novo código, além de determinar cortes parciais em outros 23 dispositivos o que, na interpretação do deputado Janci Goes, autor do projeto, não alterou a substância da lei, mas dificultou a sua aplicação.

O delegado Wilson Vieira, titular da 18ª DP (Praça da Bandeira), onde o caso foi registrado, disse que, em princípio, a queda de lasmin parece ter sido um acidente, mas não descartou a hipótese de a menina ter sido jogada pela janela. Vieira acrescentou que só com o resultado do laudo do Instituto de Criminalística Carlos Hebe, que deve ser divulgado hoje, a Polícia poderá precisar se a criança caiu ou foi lançada do apartamento. Os pais de lasmin são Ahmad Hassan Safati, que trabalha na Superintendência Geral de Cargas da Varig, e Najwa Karati Safati, de 24 anos, natural da Síria, que, em seu primeiro depoimento a Polícia contou que estava na cozinha no momento em que a filha caiu pela janela da sala, que a filha tinha uma altura de 18 metros.

Convocamos os pais de alunos da Escola do Fôlho - Córdão para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 26 de setembro às 19h30 com início às 19:00 horas a Rua Conselheiro Silveira nº 454 - Córdão para deliberarmos e decidirmos sobre o reajuste das mensalidades escolares, ficando todos os clientes que não comparecerem à Assembleia deverá ter a maioria absoluta dos votos para a realização da Assembleia implicará na aceitação das decisões tomadas, inclusive quanto à Constituição de Juízo Arbitral.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E
AVISO AOS ACIONISTAS**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Minérios de Pernambuco S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 20 de setembro de 1990, na sede social sita na Rua Marques de Amorim 400, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I. Ratificar o conteúdo das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 15.05.90.

II. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Recife, 10 de setembro de 1990.
DANTE CAVALCANTE MELO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE
MINAS E ENERGIA
MINÉRIOS DE PERNAMBUCO S.A.

5. 10^h andar, Rio de Janeiro, no dia 09 de novembro de 1990, às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda e às 18:15 horas em terceira convocação, para tratar dos seguintes assuntos: 1. A homologação da prestação de contas de 1989. 2. Deliberação sobre a alteração de Estatutos. 3. Eleição do Conselho Diretor. 4. Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1990, Broz Alberto Gervasio-Presidente do Conselho Diretor.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Lima, 108-Recife-PE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

NS INDUSTRIAL S/A - GRUPO CILPE/GISA
CCC/Nº 10.229.615/0001-48

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1990.

MUNICÍPIO DE FELTRES - **CÂMARA MUNICIPAL** - **LOCAL E HORA:** escritório no Recife à Rua Dr. José Maria s/nº, Rua Vista, às 11 horas. **QUORUM:** maioria dos dois terços. **MEMO DA Sessão:** Presidente: José Gualberto de Azevedo; Vice-Presidente: Antônio Carlos de Farias Almeida; Secretário-Yoshiko Sakaki Jacoté; DE LIBERAÇÕES: todas à unanimidade nº 478-SSP/PE e CTF/MF nº ... DO DE MELO, identidade nº 9478-789-SSP/PE e CTF/MF nº ... DO DE MELO, identidade nº 634-524-34, FERJANHO RODRIGUES DOS SANTOS, identidade nº 527-806-SSP/PE e CPF/MF nº 010.238.024-9 e OTTO DE ALMEIDA, identidade nº 1.431.471-SSP/PE e CPF/MF nº ... SCHMIDT NETO, identidade nº 1.334-362-04-91, para os cargos de Diretores Presidente, 224-362-04-91, para os cargos de Diretores Presidente, Comercial e Administrativo-Financeiro, respectivamente pelo prazo de dez anos, normalizando como Diretor Técnico DOMINGOS SAVIO DORELLAS DE ANDRADE eleito em 21.06.90; nomeação de CLAUDIO PINTO DE MELO e JOSE GUARIMONTI DE FREITAS ALMEIDA para os cargos de Presidente e membro do Conselho de Administração. ARQUIVANDO: na íntegra sob nº 2630-003.381.0, em 10.09.90. MÚLTIPLOS: int.

18
PC

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1943 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Doc-02

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO- AGE DO SINDICATO'
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLA -
RIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LA-
DRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONS-
TRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVOCADA'
PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 1990.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e noventa (1990), às 7:30 horas, horário indicado
no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assem-
bléia Geral Extraordinária dos Associados, para deliberar sobre Aumento Sa-
larial e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria'
Representada, na sede do Sindicato, na Rua do Lima, nº 108, nesta Capital, o
Sr. Laercio Silvestre Ribeiro, Presidente, verificou que não havia a presença'
de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos em pri-
meira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que
os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às
9:30 horas deste mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de as-
sociados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Se-
cretário do Sindicato, que o assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de
lido e achado conforme.

Recife, 16 de setembro de 1990

Laercio Silvestre Ribeiro

-Presidente do Sindicato -

Edinaldo Barros Lima

-Secretário do Sindicato-

19
22

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE SETEMBRO DE 1990.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), às 9:30 horas, na sede do Sindicato, sita na Rua do Lima, nº 108, nesta Capital, contando com a presença de 90 (noventa) associados, conforme assinaturas no livro próprio, o Presidente Laércio Silvestre Ribeiro deu por iniciado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, compondo a Mesa com os Senhores Edvaldo Barros Lins, Milton Luiz da Silva e Antonio Raimundo da Silva, o primeiro como Secretário e os dois últimos como Escrutinadores. Presente, também, o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Presidente, o Secretário dos Trabalhos procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado às páginas 12 do Jornal do Comércio, edição do dia 13 de setembro de 1990 e, logo em seguida, o Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação. Em seguida, o Presidente dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou da importância da Assembleia, a primeira sob a sua gestão administrativa, cujo único objetivo era a apreciação e votação, por escrutínio secreto, da Proposta Salarial e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco. Coube, sequenciando os trabalhos, ao Representante da Assessoria Sindical, em complementação às palavras do Presidente, proceder as explanações, de ordem técnica, necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações feitas pelos trabalhadores presentes, até que a matéria ficasse bem esclarecida. Finalmente, com a palavra o Presidente dos Trabalhos, que comunicou estar a Mesa Diretora à disposição do plenário para recebimento das propostas. Em seguida, após as discussões, ficou anotada uma proposta global, estabelecendo-se um consenso quanto às reivindicações que, se aprovadas no final, serão encaminhadas aos Sindicatos Patronais. São as seguintes as reivindicações, enumeradas em 58 (cinquenta e 58) cláusulas, cujos títulos são: 01, Da Correção e do Aumento Salarial; 02, Dos Turnos Ininterruptos de Revesamento; 03, Da Taxa de Homologação; 04, Da Fiscalização Trabalhista; 05, Do Preenchimento de Vagas; 06, Da Publicação do Acorde; 07, Do Comprovante de Pagamento; 08, Da Computação do Tempo de Serviço à Disposição do Empregador; 09, Dos Descontos Salariais; 10, Dos Adicionais Noturno, de Insalubridade e de Periculosidade; 11, Da Ação Plúrima-Substituição Processual; 12, Dos Uniformes de Trabalho; 13, Do Empregado Estudante; 14, Do Afastamen

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

2.

...14,Do Afastamento por Doença ou Acidente de Trabalho,para Fins de Férias e 13º Salário;15,Do Período de Amamentação;16,Do Trabalho Compatível com o/ Estado de Saúde do Acidentado;17,Da Representação dos Empregados;18,Da Reclamação Trabalhista com Assistência do Sindicato;18,Da Preferência para Admissão;19,Do Abono de Falta Mensal;20,Das Horas Extraordinárias;21,Do Cálculo do 13º Salário;22,Do Fornecimento de Leite;23,Do Atendimento em Caso de Acidente;24,Do Acompanhamento de Filho Menor ou Excepcional;25,Das Condições de Conforto e Segurança no Trabalho;26,Do Treinamento com Equipamento de Segurança;27,Da Moradia dos Trabalhadores;28,Da Estabilidade Provisória à Comissão de Negociação;29,Da Garantia de Emprego à Gestante;30, Da Garantia de Emprego ao Acidentado;31,Dos Atestados Médicos e Odontológicos;32,Do Auxílio Funeral;33,Do Empregado Afastado do Serviço por Acidente ou / Doença;34,Da Prevenção de Acidentes com Aparelhos Mecânicos;35,Das interrupções do Trabalho;36,Da Cipa;37,Da Anotação na CTPS;38,Da Compensação dos Dias de Faltas,Véspera de Natal e Ano Novo;39,Do Ponto Facultativo na Segunda Feira de Carnaval;40,Dos Congressos e Conferências;41,Do Fornecimento de Alimentação;42,Da Supressão do Registro de Ponto nos Intervalos Intra - Jornadas ;43,Do Quadro de Avisos;44,Da Comunicação de Férias;45,13º Salário Adiantamento de Parcela;46,Do Aviso Prévio de 90 (noventa) DIAS;47,Indenização em Dobro;48,Dos Cursos e Reuniões Obrigatórios;49,Das Verbas Rescisórias/Pagamento;50,Do Reembolso por Dispensa Sem Justa Causa;51,Da Contribuição Assistencial;52,Da Contribuição Associativa;53,Da Sindicalização;54,Da Multa;55,Do Processo de Prorrogação,Revisão,Denúncia e Revogação;56,Da Solução / dos Conflitos;57,Dia do Oleiro-10 de Outubro.Terminada a leitura,o Presidente dos Trabalhos mais uma vez solicitou do plenário a sua manifestação e como essa não aconteceu,pôs a matéria em votação,por escrutínio secreto e com as cautelas costumeira,sendo,ao final da votação,procedida a apuração pelos escrutinadores que,ao seu término,anunciaram o seguinte resultado:Aprovação unânime da Proposta de Aumento Salarial e Fixação de Condições Especiais para a Categoria Representada.Igualmente,foi aprovada a unanimidade de votos / a concessão de plenos poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecimento das negociações coletivas,por Acordo ou Convenção, e ,se necessário for, a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho.Foi também unanimemente aprovada a Comissão de Negociação Salarial,para acompanhamento dos trabalhos de -/ envolvidos pela Diretoria,constituída pelos seguintes associados:Antonio José dos Santos e Inácio Felipe da Silva(Brasilit),Adeildo Pereira da Silva e José Carlos de Souza(Lajespuma)José de Souza Barbosa e Nelson dos Santos Lima(IASA/BRENNAND),José Severino dos Santos e Reginaldo de Souza(CELITE) e, finalmente,José Joaquim da Silva(Marmoaria São José).Nada mais havendo a debater ou a tratar,os trabalhos foram encerrados às 12:45 horas.EM TEMPO:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Em face da omissão, acima, o Presidente mandou constar o Enunciado-Título da
Cláusula nº 58-DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, igualmente discutida e aprovada
nesta Assembléia, conforme pauta de reivindicação que integra, para todos os
fins de direito, a presente ata. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a
presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais integrantes da Mesa
na condição de Secretário e Escrutinadores. Recife, 16 de setembro de 1990.

Presidente:-

Laercio Silvestre Ribeiro
-LAERCIO SILVESTRE RIBEIRO

Secretário:-

Edvaldo Barros Lins
-EDVALDO BARROS LINS

Escrutinadores:-

Milton Luiz da Silva
-MILTON LUIZ DA SILVA

Antonio Raimundo da Silva
-ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

19.05 22

Ponto de presença dos associados, para a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Cimento, e seus produtos, Cal, Ferro, Rodrillo, Hidráulico, e Cerâmica, para Construção no Estado de Pernambuco, Realizada à sua Sede Social, Rua do Lima, 108, Santo Amaro, em 2ª convocação, às 9,30 horas.

Presença Coletiva

- 01 Luciano | Silvestre R. Leite.
- 02 Edvaldo L. M. M.
- 03 Wilton F. Silva
- 04 Antônio Francisco de Sousa
- 05 Antônio Francisco da Cunha
- 06 Manoel José da Silva
- 07 José de Souza Barbosa
- 08 Manoel José dos Santos
- 09 Manoel José dos Santos
- 10 Edvaldo José MOTA
- 11 Antônio Brasil Passalunghi
- 12 José dos Santos
- 13 João Gomes de Almeida
- 14 Antônio S. de Sousa
- 15 José Severino da Silva
- 16 Gerônimo Braz Gastalante
- 17 Santiago Severino da Silva
- 18 José Severino da Silva
- 19 João da Silva
- 20 Manoel José da Silva
- 21 Manoel Benedito dos Santos
- 22 Manoel Benedito dos Santos

27

23. Henrique José da Silva
24. Adalberto Pereira da Silva
25. Jairo
26. Manuel Serrano da Silva filho
27. Nivaldo Francisco de Santos
28. Luis Carlos Costa
29. João Manoel de Santos
30. Gonçalo Gabriel de Almeida
31. José J. de Almeida
32. Manoel de Almeida
33. G. Augusto Santos da Silva
34. Sebastião Bezerra de Lima
35. Valério J. de Almeida
36. Paulo André da Silva
37. Antônio Carlos Jairo de Oliveira
38. Moacir de Almeida
39. Geraldo José de Lima
40. João
41. Sebastião Correia da Silva
42. José Genário de Sampaio
43. Eudney Augusto da Silva
44. Rosário Paulo de Almeida
45. Valdeir José de Almeida
46. Sebastião Pedro da Silva
47. Manoel Carlos Dias de Miranda
48. Roberto José de Almeida
49. Luiz Marcos da Silva
50. Jaime Miguel da Silva
51. Paulo Eduardo de Almeida
52. José Carlos de Almeida
53. José Carlos de Almeida
54. José Carlos de Almeida
55. Antônio de Almeida
56. Manoel José de Almeida

- 57 Domingano de Silva Salimati
- 58 Maria do Carmo
- 59 João da Silva Faria
- 60 João da Silva Faria
- 61 João da Silva Faria
- 62 João da Silva Faria
- 63 Manuel Alexandre da Silva
- 64 Esmeralda Soares Faria
- 65 Adelberto Florença da Silva
- 66 Manuel dos Santos da Silva
- 67 Francisco da Silva
- 68 João Pereira da Silva Filho
- 69 João da Silva Barboza Filho
- 70 Luiz João Ferreira
- 71 Maria da Silva Almeida
- 72 Maria da Silva
- 73 Frei João do Santo Espírito
- 74 José Saturnino Tavares
- 75 Joaquim da Silva
- 76 João da Silva
- 77 Manuel João Oliveira
- 78 Orlando da Silva
- 79 Manoel da Silva
- 80 Antônio Martins da Silva
- 81 João da Silva
- 82 Joaquim da Silva
- 83 João da Silva
- 84 João da Silva
- 85 Manoel da Silva
- 86 Sebastião da Silva
- 87 Manoel da Silva
- 88 João da Silva
- 89 João da Silva

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram,
de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO; e, de outro lado, SINDICATO DAS INDÚS-
TRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO E LADRILHOS HI-
DRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA-
TO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRU-
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:

1.

CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de tra-
balho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GÊSSO, LA-
DRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO E
LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚS-
TRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui repre-
sentados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante ex-
pressa autorização concedida por deliberação das respectivas assem-
bléias gerais.

2.

OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada
no art. 611 da CLT, e demais legislação perti-
nente, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e a esti-
pulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas
representações, especificamente às relações individuais de trabalho
mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula
seguinte.

BENEFICIÁRIOS

3. São beneficiários deste negócio jurídico os
empregados que - abrangidos na representação
sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econô-
micas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNI
cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que
- embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais

diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).



4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 01 de novembro de 1988 serão reajustados, em 01 de novembro de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.303,70% (mil trezentos e três vírgula setenta por cento), representativo da correção pelo IPC pleno do período de 01.11.88 a 31.10.89, considerando o índice de 70,28% para o mês de janeiro/89.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 01 de novembro de 1988 (data-base), poderão ser atualizados em 01 de novembro de 1989 proporcionalmente ao número de meses e ao índice de inflação mensal de cada mês de trabalho a partir da admissão, considerando mês o período superior a 14 (catorze) dias.

4.3 Após o reajuste aplicado na forma dos itens 4.1 e 4.2, os salários terão um aumento real de 7% (sete por cento).

4.4 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01 de novembro de 1988 serão compensados no reajuste salarial previstos nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados, a partir de 01.11.89, um piso salarial no valor mensal equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

5.2 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados;

5.3

Os reajustes devidos a partir desta data, por força da legislação pertinente serão aplicados aos salários e ao piso salarial aqui acordados, na forma como dispuser a citada legislação.

6.

ADIANTAMENTO QUINZENAL

6.1

As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

6.2

Salvo acordo entre empregado e empregador, ou direito adquirido anterior, ficam excluídas do adiantamento salarial de que trata a cláusula 6.1 as empresas que possuem até 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

7.

HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal:

a) Horas extras em dia de trabalho normal -50% (cinquenta por cento);

b) Horas extras em dia da folga semanal e feriados não compensados -100% (cem por cento).

8.

DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregador concederá dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado despedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação funcional. Nesse caso, não haverá trabalho nem salário pelo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data em que o empregado for dispensado do restante do pré-aviso.

.../...

9.

13º SALÁRIO



As empresas pagarão as parcelas do 13º salário na conformidade da legislação específica, ficando explícito nesta convenção a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

10.

DESPESAS DE FUNERAIS

10.1

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um (01) salário mínimo, em caso de morte natural e dois (2) salários mínimos, em caso de morte por acidente de trabalho.

10.2

Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

11.

ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O adicional noturno, e as horas extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, e demais repercussões legais.

12.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira.

13.

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres, se houver, e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

14.

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

15.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

15.1

As empresas garantirão estabilidade provisória durante o período dos doze (12) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo à aposentadoria especial para o empregado que contar 10 (dez) anos de serviço na mesma empregadora e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

15.2

Essa estabilidade provisória se iniciará com a comunicação por escrito, do empregado, sem efeitos retroativos, e respectiva comprovação, terminando quando se completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvado o caso de demissão por justa causa.

16.

FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por representante do sindicato dos empregados e dos empregadores, se estes assim o desejarem.

17.

PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas, no caso da existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas de empregados que preencham os requisitos dos cargos vacantes.

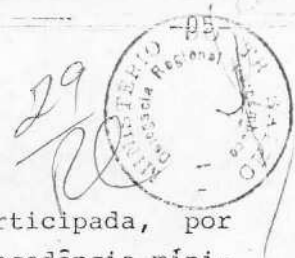
18.

PUBLICAÇÃO DO ACORDO

As empresas se comprometem a afixar exemplares desta convenção em lugar visível, de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

19.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO



Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

20. DESCONTOS SALARIAIS

20.1 Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos' descontos sobre os salários do empregado, desde que originários de Convênios Médicos, Farmacêuticos, Óticas, Seguros Gerais, Associação Recreativa da Empresa, de Empréstimos Pessoais' concedidos pelo empregador, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.

20.2 Também podem ser objeto de desconto os valores decorrentes de adiantamentos, de dispositivo' de Lei, de Contrato Coletivo, de Dissídio ou Convenção Coletiva.

21 ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente, apurada, a condição insalubre ou perigosa, através de perícia técnica. Ditosa percentuais, quando habituais, serão computados para cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização de tempo de serviço.

22. DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal devida pelos Empregados Associados do Sindicato, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas a recolher ao referido Sindicato, as quantias descontadas, no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à Empresa.

23. EPI E UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas, quando exigidos por lei ou por circunstâncias necessárias para o trabalho, a critério do empregador, fornecerão os equipamentos de proteção individual e fardamentos.

24.

ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

31
DO
chef
DO
chef

Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, desde que o exame se realize dentro do horário de trabalho, mediante comunicação prévia por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário da prova, sujeitando-se, ainda, em igual prazo à apresentação do comprovante de realização do mesmo exame.

25.

HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

À parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação do filho recém-nascido, de acordo com o artigo 396 da CLT.

26.

DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO.

Ao empregado acidentado do trabalho que, após a alta médica, apresentar redução de sua capacidade laborativa, atestada em documento expedido pela Previdência Social, serão dadas tarefas compatíveis com sua condição física, não importando a presente cláusula em estabilidade no emprego.

27.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

27.1

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término do contrato de experiência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório.

27.2

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação e comprová-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da dispensa.

28.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

O acidentado do trabalho gozará de estabilidade provisória pelo período de 60 (sessenta) dias,

[Handwritten signatures and marks]

32
-08-
contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo do acidente laboral, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

29.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprovatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho por doença e garantir o pagamento do dia da falta e do respectivo repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, e com preferência para aqueles emitidos pelo serviço médico da empresa ou convênio por está contratado.

30.

QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário de interesse da categoria profissional e do Sindicato, desde que com a prévia autorização do empregador.

31.

DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados em depósitos de vendas e escritórios, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o salário nominal percebido no 1º mês de aumento pago após a assinatura desta Convenção, relativa à Taxa de Assistência Sindical para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

32.

ABONO DE FALTAS - DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical efetivo poderá faltar ao trabalho 1 (um) dia por mês, para trato de assuntos sindicais, sem prejuízo do respectivo salário, até o máximo de dois (2) dirigentes sindicais por empresa. Nessa hipótese, o empregador será avisado com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

33.

ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente do trabalho, a empresa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

providenciará o transporte do acidentado para atendimento médico de urgência.



34. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

35. ANOTAÇÃO NA CTPS

Quando da admissão do empregado, as empresas se obrigam a anotar na CTPS a função efetivamente exercida.

36. PROMOÇÕES

Em casos de promoção, as empresas ficarão obrigadas a realizar a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, após um período de adaptação de noventa (90) dias.

37. REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, terão seu tempo excedente compensado, ou remunerado como trabalho extraordinário.

38. SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS

O empregador poderá dispensar os empregados da marcação do ponto nos intervalos para descanso e refeição.

39. AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Na hipótese de dispensa sem justa causa do empregado que contar 50 (cinquenta) anos de idade completos e 10 (dez) anos completos de serviço na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

40. DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

34
A jornada semanal de trabalho das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários, podendo ser cumprida em regime de compensação de horário, preferencialmente dentro da mesma semana ou até a semana seguinte. Para encontrar o valor da hora normal, no caso do salário mensal, este será dividido por 220 (duzentas e vinte) horas.

41. LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas destinarão locais condignos e resguardados para refeição dos trabalhadores.

42. AUXÍLIO - APOSENTADORIA

As empresas concederão auxílio correspondente a um salário nominal vigente à época, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria.

43. VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, na forma da legislação vigente.

44. VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas após dez dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizando ou não.

45. ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as Empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo de sete (7) dias úteis.

46. CARTA - AVISO DE DISPENSA

46.1 O empregado dispensado sob alegação de prática de justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo.

46.2 Se o trabalhador recusar-se a após seu "ciente" na referida carta-aviso, essa ciência será

[Handwritten signature]

atestada por duas (2) testemunhas.

35
-11-
P. ALHO
1989

47.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

47.1

As empresas vinculadas à atividade dos Sindicatos Patronais convenientes, associadas ou não, realizarão até 31 de Janeiro de 1990, uma contribuição assistencial para seu órgão de classe, assim estipulada: a) Empresas de até 10 (dez) empregados - quantia correspondente a 2 (dois) pisos salariais aqui negociados; b) Empresas de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 3 (três) pisos salariais aqui negociados; c) Empresas acima de 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 5 (cinco) pisos salariais aqui negociados.

47.2

Os itens 31 e 47.1 estão sujeitos a Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho.

48.

MULTA POR INFRAÇÃO

Fica instituída uma multa no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

49.

CONFERÊNCIA DO REAJUSTE

Cada empresa demonstrará perante o Delegado Sindical respectivo, ou Diretor do Sindicato que a procure, a aplicação do reajuste e aumento real de salários ora pactuados, em confronto com as antecipações praticadas no período de 01/11/88 a 31/10/89.

50.

GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização de AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

51.

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem

[Handwritten signatures and initials follow]

...tubro de 1990.

36
vigência de 01 de novembro de 1989 a 31 de ou-



52.

DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA
E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

53.

DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação desta Convenção serão esclarecidas pela DRT e Justiça do Trabalho.

54.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Diretores-Prezidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

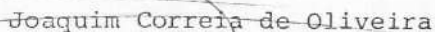
Recife, 16 de novembro de 1989.


Antonio Raimundo da Silva

Presidente do Sind. da Categoria Profissional


Ramiro Dias da Costa Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (1ª)


Joaquim Correia de Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (2ª)

Dr. Marcos Santos
Delegado do Trabalho Substituto

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
n.º 031092/1989, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho
Recife 21 de Novembro de 1989
[Handwritten signature]
DIRETOR DA D. T.

V I S T O
Em, 21 de Novembro de 1989
[Handwritten signature]
Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
outubro de 1990 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 119/90
contendo 37 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

Recife, 31 de outubro de 1990

Diretor do S.C.P.



Designo o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de novembro de 1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO
E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PA
RA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 790 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP ^{DC-119} /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁULI
CO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS
E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO
INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de novembro
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de
novembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 790 /90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Olaria, Cimento
e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilho, Hidráulidos e Cerâmica
para Construção no Estado de Pernambuco

Rua Marquês de Herval, 167

Conj. 1107

Recife - PE

59.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cal do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º NOT. 790 (DC-119/90)
	DESTINATÁRIO	
	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO, ETC, DE	
	ENDEREÇO	
	Rua Marquês do Herval, 167 - conj. 1107	
	CIDADE	ESTADO
	Recife (50020)	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	08-11-90	

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRI-
LHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 791 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 119 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRI
LHOS E HIDRÁULICOS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO

SUSCITADO (S) SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRI
LHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA-
TO DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:
"Designo o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de novembro
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de
novembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

791

Ao

Sindicato das Indústrias de ~~Cártila~~, Cal, Gesso, Ladrilhos e
Hidráulicos no Estado de Pernambuco

Av. Cruz Cabugã, 767 (CASA DA INDÚSTRIA)

Santo Amaro - Recife - PE

50.040

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	NOT. 791 (DC-119/90)	
	DESTINATÁRIO	
	SIND. DAS IND. DE OLARIA, CAL, GESSO, ETC DO ESTADO DE PE	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugã, 767 - Casa da Indústria	
	CIDADE	ESTADO
	Recife (50040)	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		<i>Simone</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 792 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP ^{DC 119} /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁU-
LICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM-
BUCCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRI-
LHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA-
TO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de novembro
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de
novembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 792 /90

Ao

Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Pernambuco

Av. Governador Carlos Lima Cavalcanti, 229

Derby - Recife - PE

50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º NOT. 792 (DC-119/90)	
	DESTINATÁRIO	
	SIND. DAS IND. DE CERÂMICA NO ESTADO DE PE	
	ENDEREÇO	
	Av. Governador Carlos Lima Cavalcanti,	
	CIDADE	ESTADO
	Derby-Recife (50070)	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 793 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 119 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁU-
LICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRI-
LHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA-
TO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de novembro
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de
novembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Wilson Alves de Oliveira
Recife, 06.11.90



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 793 /90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 103 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24634 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1947 (MTIC) 9019-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1.- DA CORREÇÃO E DO AUMENTO SALARIAL

1.1- As empresas obrigam-se a repor as perdas salariais, calculadas sobre o IPC pleno, no período compreendido entre 1º de novembro de 1989 a 30 de outubro de 1990.

1.2- Procedida a reposição salarial, as empresas concederão aos trabalhadores um aumento real, com vigência a partir de 1º de novembro de 1990 e incidente sobre o salário corrigido, de 30% (trinta inteiros por cento).

2.- DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVESAMENTO

2.1- A empresa que adotar esse sistema de trabalho obrigam-se a ao cumprimento da carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte horas).

2.2- As horas excedente desse "quantum", se constatadas forem, serão pagas como horas extras, à base de 100% (cem por cento), vedado, para esse computo, os descontos relativos aos intervalos de refeições.

3.- DA TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

3.1- As homologações de que trata o § 1º do art. 477 da CLT serão preferencialmente feitas através do Sindicato, ficando facultado a este a cobrança de uma Taxa de Expediente, fixada em Cr\$100,00 (cem cruzeiros) "per capita", paga pelas empresas e recolhida diretamente à Tesouraria, desde que o trabalhador não seja associado à Entidade Profissional.

4.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

4.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do MTb poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador das Empresas Acordantes que assim o desejar.

5.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

5.1 As empresas acordantes, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo vacante.

6.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

6.1- As empresas se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 103 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-73

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24634 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

2.

7.- DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

7.1- Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

8.- DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

8.1- Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

9.- DOS DESCONTOS SALARIAIS

9.1- Na forma do art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das empresas, até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios Farmacêuticos, supermercados, com óticas e com o comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de alugueis de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos em consignação com entidades financeiras, sendo suficientes uma única autorização, individual e escrita, do empregado.

10.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

10.1- As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais no turno, este no percentual de 60% sobre a hora normal, de insalubridade e de periculosidade, estes nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições de insalubres ou perigosas.

11.- DA AÇÃO PLÚRIMA-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

11.1- Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro em geral ação plúrima em nome dos empregados, associados ou não, e como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção.

12.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO

12.1- As empresas concederão, anual e gratuitamente, quatro (04) uniformes de trabalho, inclusive sapatos, estes em número de dois, quando exigidos pelo empregador e seu uso ou obrigados pela legislação.

13.- DO EMPREGADO ESTUDANTE

13.1- O Empregado Estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho trinta (30) minutos antes do término do horário normal de trabalho.

13.2- As empresas concederão aos seus empregados estudantes horário compatível com os do estudo, sendo vedada a realização de horas extras.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24894 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

3.

13.3- Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique as empresas, por escrito, com uma antecedência de no mínimo, setenta e duas horas, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

14.- DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, PARA FINS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

14.1 Farão jus às férias e ao 13º salário os empregados que tiverem percebidos da Previdência Social prestações de Acidentes de Trabalho ou de Auxílio-Doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

15.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

15.1- Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem seis meses de idade, as empregadas das empresas terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de uma hora, cada um, podendo, quando assim o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses a critério da autoridade médica competente.

16.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

16.1- Quando o trabalhador, que houver sofrido acidente, apresentar, após alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as empresas assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário a partir de sua apresentação ao serviço, após a alta médica concedida pelo Órgão Previdenciário.

17.- DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

17.1- Os Delegados Sindicais, quer eleitos quer designados pelo Sindicato na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores existentes na empresa, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

18.- DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

18.- Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência do Órgão de Classe.

18.- DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

18.1- As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão.

19.- DO ABONO DE FALTA MENSAL

19.1 As empresas concederão abono de falta mensal aos empregados que, pertencentes à Diretoria do Sindicato e não postos à disposição deste, tenham necessidade de se ausentar do serviço para cumprimento de missões sindicais, estendendo-se tais prerrogativas aos Membros do Conselho Fiscal, Delegados Representantes, inclusive os suplentes, e aos Delegados Sindicais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.171.377/0001-73

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACÓRDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 901842

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

4.

20.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

20.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a)-70%(setenta por cento) de acréscimo, com relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;
- b)-100%(cem por cento) de acréscimo, com relação à hora normal e até o limite de oito horas diárias, aos domingos, feriados, além do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com o adicional de 150%(cento e cinquenta por cento).
- c)-Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição.
- d)-O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

21.- DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

21.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o DSR, as horas extraordinárias habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração do obreiro.

22.- DO FORNECIMENTO DE LEITE

22.1 As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados nas seções insalubres um(01) litro de leite "per capita" e por jornada de trabalho.

23.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES

23.1- As empresas manterão no seu interior um(01) veículo, de preferência ambulância, para atendimento aos empregados em caso de acidentes, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-os, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer outras finalidades.

24.- DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL

24.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até dois dias de cada mês, consecutivos ou não, para acompanhamento de filho menor de doze anos ou filho excepcional de qualquer idade, a mãe no hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou pelo nosocômio.

25.- DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

25.1 As empresas adotarão as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho, colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidentes, fornecendo ao empregado os de uso individual, tudo mediante cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos Órgãos Encarregados

do Trabalho em Geral.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24634 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9013-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

25.2- O Sindicato oficiará às empresas das queixas fundamentadas por trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança.

25.3- No prazo de 30 dias as empresas responderão ao Sindicato, por to, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação emergencial ou de perigo, esse prazo será de 10 dias.

26.- DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

26.1 No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

27.- DA MORADIA DOS TRABALHADORES

27.1- As empresas se responsabilizarão pelas restaurações das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive com WC, piso de cimento, água potável e energia elétrica, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

27.2- Autoriza-se o desconto da moradia ao empregador, somente quando o imóvel tiver o "habite-se" concedido pela autoridade competente.

27.3- Rompido o contrato de trabalho, somente após o recebimento das verbas rescisórias e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da percepção, este empregado obrigado à desocupação do imóvel locado pela empresa.

28.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

28.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria, integrada por Antonio José dos Santos, Adeildo Pereira da Silva, José Carlos de Souza, João de Souza Barbosa, José Severino dos Santos, Reginaldo de Souza Ferraz, José Joaquim da Silva e Nelson dos Santos Lima, terão, a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário durante a vigência deste instrumento.

29.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

29.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante até 120 (dois e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou Acordo.

29.2 Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo máximo de 60 dias a partir da notificação de dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, desde que tal situação seja comprovada por atestado médico do INAMPS.

30.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

30.1- Será garantido emprego ao empregado acidentado ou em período de licença por

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9013-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

6.

30.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

30.1- Será garantida, ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida desde que dentro das seguintes condições:

- a)- que apresente redução da capacidade laboral;
- b)- que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo;
- c)- que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente;
- d)- no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

30.2- Tanto as condições supra de acidente de trabalho quanto a de doença profissional deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INAMPS.

30.3- Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do Sindicato, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria nos seus prazos máximos.

31.- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

31.1- Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto a sua origem, se portarem, formalmente, o carimbo do Sindicato e a assinatura do Profissional da Área Médica correspondente.

32.- DO AUXÍLIO FUNERAL

32.1- No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, dois salários nominais em caso de morte natural e quatro salários em caso de morte por acidente de trabalho.

32.2- Fica excluída do dispositivo desta cláusula a empresa que já mantiver seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados e desde que a indenização securitária, por morte, seja igual ou superior aos valores acima estipulados, devendo a empresa, em caso de inferioridade, complementá-la até o limite fixado nesta cláusula.

33.- DO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE OU DOENÇA

33.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário a partir da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTAC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

7.-

33.2- Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS

34.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

34.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

34.2- Em caso de acidente grave, com afastamento do trabalho, ocorrido nestes aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 horas;

34.3- Os Operadores de Máquinas, recém admitidos ou já exercentes a função, serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, estas a cada seis meses de efetivo exercício, visando a ilidir acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

35.- DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

35.1- As interrupções do Trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

36.- DA CIPA

36.1- As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria nos primeiros dez dias do período acima estipulado.

36.2- Este edital deverá explicitar o local para inscrição de candidato que deverá ser realizada contra-recibo. O Edital deverá, também, explicitar prazo de dez dias para a inscrição dos candidatos, que ocorrerá do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição.

36.3- Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições, independentemente da situação de seus respectivos contratos de trabalho.

36.4- A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição ou inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setoriarão, se for o caso a inscrição e a eleição dos candidatos.

36.5- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.

36.6- No prazo máximo de dez dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como, o representante dos empregados.

36.7- O não cumprimento do disposto nos itens supra, por parte do empregador, tornará nula a eleição eleitoral, devendo a mesma ser realizada

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 103 — FONE: 222-5397 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 901842
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

8.

...serem realizadas no prazo improrrogável de 30 dias, com o acompanhamento do Sindicato.

36.8- Os Representantes dos empregados na CIPA, inclusive os Suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, gozando de estabilidade provisória até um ano após o término do mandato.

36.9- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta (60) dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato qual a Entidade que ministrará o Curso e qual a data provável de seu início.

36.10- O Cipeiro, representante dos empregados, deverá participar da investigação de acidente ocorrido no interior da empresa, em especial no setor que o elegeu.

36.11- As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente ao da sua realização.

36.12- As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, o programa e a data da realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes).

37.- DA ANOTAÇÃO NA CTPS

37.1- As empresas se obrigam a promover a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado.

38.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE FINADO, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

38.1- Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima mencionados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes / em dias úteis.

39.- DO PONTO FACULTATIVO NA SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL

39.1- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das empresas, a segunda-feira de carnaval.

40.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

40.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes tiverem que participar de congressos e conferências, representando a Entidade Profissional, por período nunca superior a dez (10) dias por ano, mediante prévia solicitação do Sindicato às empresas, com antecedência de 10 dias.

41.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

41.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário das 19:00 horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem caráter salarial.

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

9.

41.2 As empresas destinarão locais condignos e resguardados para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver fornecimento de alimentação, pela empresas, local adequado para o seu preparo.

42.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NO INTERVALOS INTRA-JORNADAS

42.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

43.- DO QUADRO DE AVISOS

43.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional Quadro de Avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesses dos trabalhadores.

44.- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

44.1- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos, dias santos, feriados ou dias compensados.

45.- 13º SALÁRIO-ADIANTAMENTO DE PARCELA

45.1- O Pagamento da 1ª parcela do 13º salário, a que tiver direito o trabalhador, será efetuado até o dia 20 de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

46.- DO AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS

46.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade e 5 de serviço na empresa, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias.

47.- INDENIZAÇÃO EM DOBRO

47.1- Ao empregado com mais de 20 anos na empresa será concedida, em caso de dispensa sem justa causa, indenização em dobro.

48.- DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

48.1- Quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

49.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS/PAGAMENTO

49.1- Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 5º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

50.- DO REEMBOLSO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

50.1- Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e que, concomitantemente, falte, no máximo, doze meses para se aposentar, a empresa reembolsará as doze contribuições dele ao IAPAS, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa ou acordo coletivo que beneficiara categoria.

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1943 (MTIC) 9012-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

10.

51.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

51.1- As Empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, de uma única vez e a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários percebidos pelos mesmos e já reajustados a partir de 1º de novembro de 1990.

51.2- A Contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, através de contra-recibo, ao Sindicato Profissional até o dia cinco (05) de dezembro de 1990, para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

52.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

52.1- Com fundamento no Art. 8º da Constituição Federal e decisão emanada da AGE, as empresas descontarão, mensal e compulsoriamente, a partir de janeiro/1991, de todos os seus empregados, uma importância equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário, limitada esta contribuição ao valor do Piso Profissional da Categoria.

52.2- Esta Contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato ao Conjunto da Categoria e somente poderá ser suspensa na hipótese de manifestação de oposição do trabalhador junto ao Sindicato dos Empregados, de forma pessoal e individual.

52.3- O desconto estabelecido nesta cláusula, eliminará, a partir daquela data (janeiro/91), a obrigatoriedade de pagamento de mensalidade sindical, para aquele trabalhador que optar se tornar sócio do Sindicato.

52.4- Até lá, permanece a cobrança das mensalidades sociais nos moldes atuais.

52.5- O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento do empregado com a denominação "DESCONTO SINDICAL".

53.- DA SINDICALIZAÇÃO

53.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato, duas vezes por ano, local e meios para a implementação do processo de sindicalização.

53.2- Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto das empresas, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

54.- DA MULTA

54.1- Fica estipulada para as empresas uma multa de 20 (vinte) SMR, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade, se a violação for cometida pelo Sindicato Obreiro ou empregados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
Rua do Lima, 108 – FONE: 222-5597 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – C.G.C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

11.

55.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

55.1 O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

56.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

56.1 As divergências porventura surgidas com a aplicação da Convenção Coletiva, ora firmada, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

57.- DIA DO OLEIRO - 10 DE OUTUBRO

57.1 No dia dez (10) de outubro, em homenagem à classe, será obrigatória a paralização de obras e escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho.

58.- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

58.1 Nos meses de março e maio de 1991, em substituição ao extinto desconto de um dia de serviço de cada trabalhador, serão descontados o equivalente, em dinheiro, a quatro horas de toda a categoria e recolhido nos meses subsequentes, ou seja, abril e junho, respectivamente, diretamente ao Sindicato, para fins de manutenção do Sistema Confederativo.

58.2 A Contribuição acima incidirá, no máximo, sobre o valor de até três (3) salários da categoria.

Recife, 16 de setembro de 1991

Laércio Silvestre Ribeiro

LAÉRCIO SILVESTRE RIBEIRO

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 792 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-~~DO~~ 119 /90, em que
são partes interessadas.

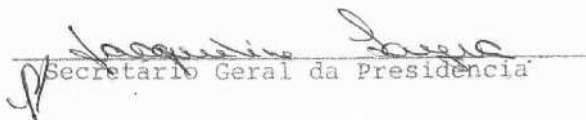
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁU-
LICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRI-
LHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA-
TO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de novembro
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de
novembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

1094

Contrato SEED
N.º 314



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 792 /90

Ao

Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Pernambuco

Av. Governador Carlos Lima Cavalcanti, 229

Derby - Recife - PE

50.070

MUDARU-SE



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

LIVRO _____ FOLHA (11.232)
PROTOCOLO GERAL

Junte-se aos autos e venham
conclusos. Recife, 20.11.1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do T.R.T. 6ª Região
Proc. nº 119/90 (DC/TRT)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, Suscitante nos Autos do Processo DC-TRT Nº 119/90, com audiência de conciliação aprazada para o dia 20 de novembro de 1990, às 15:00 horas, em que são Suscitados os Sindicatos das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e das Indústrias de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., através do advogado que esta subscreve, requerer a desistência do feito, haja vista terem as partes Convencionado, nos termos do instrumento registrado na DRT/PE sob o nº 024285/90, em data de 19.11.90, conforme cópia em anexo.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 19 de novembro de 1990

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

LAERCIO SILVESTRE RIBEIRO
OAB-5753-PE
Presidente

DE ACORDO:

- Sindicato Patronal

- Sindicato Patronal

Convenção Coletiva de Trabalho que celebraram, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO; e, de outro lado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus respectivos Presidentes, na forma abaixo:



1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, e demais legislação pertinente, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e a estipulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNL cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, pelas exer -

cem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a pro-
fissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).



4. AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 01 de novembro de 1989 se-
rão reajustados, em 01 de novembro de 1990 (data
do reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.540% (mil qui-
nhentos e quarenta por cento).

4.2. Os salários dos empregados admitidos após 01 de
novembro de 1989 (data-base), poderão ser atuali-
zados em 01 de novembro de 1990 proporcionalmente ao número de me-
ses e ao índice de inflação mensal de cada mês de trabalho a par-
tir da admissão, considerando mês o período superior a 14 (quator-
ze) dias, e conforme tabela ao final.

4.3. Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos conce-
didos pelas empresas a partir de 01 de novembro
de 1989 serão compensados no reajuste salarial previstos nos itens
4.1. e 4.2, ressalvadas as exceções constantes do inciso XII da Ins-
trução Normativa nº 01, do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1. Fica assegurado aos empregados, a partir de 01/
11/90, um piso salarial de CR\$ 10.780,00 (dez mil
setecentos e oitenta cruzeiros) mensais.

5.2. Fica ainda garantido à categoria profissional que,
na vigência desse ajuste, o valor do mesmo piso
de salários nunca será inferior à quantia mensal correspondente ao
salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento)

5.3. A despeito da menção feita ao valor mensal deste
piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, se-
manal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefas, etc) se-
rá o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direi-
tos dos atuais empregados.

5.4. Os reajustes devidos a partir desta data por for-
ça da legislação pertinente serão aplicados aos
salários e ao piso salarial aqui acordados, na forma como dispuser

a citada legislação.



6. ADIANTAMENTO QUINZENAL

6.1. As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

6.2. Salvo acordo entre empregado e empregador, ou direito adquirido anterior, ficam excluídas do adiantamento salarial de que trata a cláusula 6.1. as empresas que possuam até 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

7. HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal:

- a) Horas extras em dia de trabalho normal - 50% (cinquenta por cento);
- b) Horas extras em dia de folga semanal e feriados não compensados - 100% (cem por cento).

8. DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregador concederá dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado despedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação funcional. Nesse caso, não haverá trabalho nem salário pelo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data em que o empregado for dispensado do restante do pré-aviso.

9. 13º SALÁRIO

As empresas pagarão as parcelas do 13º salário na conformidade da legislação específica, ficando explícito nesta convenção a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

10. DESPESAS FUNERAIS



10.1. No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um (01) salário mínimo, em caso de morte natural e dois (2) salários mínimos, em caso de morte por acidente de trabalho.

10.2. Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

11. ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O adicional noturno, e as horas extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, e demais repercussões legais.

12. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira.

13. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres, se houver, e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

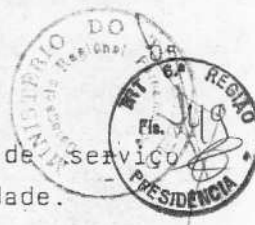
14. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

15. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

15.1. As empresas garantirão estabilidade provisória durante o período dos doze (12) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo à aposentado

ria especial para o empregado que contar 10 (dez) anos de serviço na mesma empregadora e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.



15.2. Essa estabilidade provisória se iniciará com a comunicação por escrito, do empregado, sem efeitos retroativos, e respectiva comprovação, terminando quando se completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvado o caso de demissão por justa causa.

16. FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por representante do sindicato dos empregados e dos empregadores, se estes assim o desejarem.

17. PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas, no caso da existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas de empregados que preencham os requisitos dos cargos vacantes.

18. PUBLICAÇÃO DO ACORDO

As empresas se comprometem a afixar exemplares desta convenção em lugar visível, de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

20. DESCONTOS SALARIAIS

20.1. Na forma do Artigo 462 da CLT, ficam permitidos descontos sobre os salários do empregado, desde que originários de Convênios Médicos, Farmacêuticos, Óticas, Seguros Gerais, Associação Recreativa da Empresa, de Empréstimos Pessoais concedidos pelo empregador, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.



A parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação do filho recém-nascido, de acordo com o artigo 396 da CLT.

26. DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO.

Ao empregado acidentado do trabalho que, após a alta médica, apresentar redução de sua capacidade laborativa, atestada em documento expedido pela Previdência Social, serão dadas tarefas compatíveis com sua condição física, não importando a presente cláusula em estabilidade no emprego.

27. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

27.1. A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término do contrato de experiência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório.

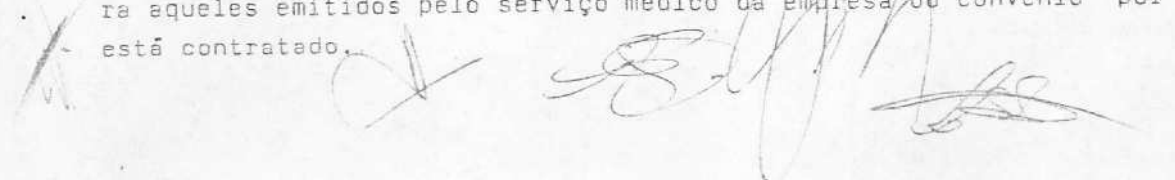
27.2. Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação e comprová-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da dispensa.

28. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

O acidentado do trabalho gozará de estabilidade provisória pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo do acidente laboral, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

29. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprobatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho por doença e garantir o pagamento do dia da falta e do respectivo repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, e com preferência para aqueles emitidos pelo serviço médico da empresa ou convênio por está contratado.



30.

QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário de interesse da categoria profissional e do Sindicato, desde que com a prévia autorização do empregador.

31.

DESCONTO ASSISTENCIAL

31.1.

As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados em depósitos de vendas e escritórios, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, o percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário nominal percebido no 1º mês de aumento pago após a assinatura desta Convenção, relativa à Taxa de Assistência Sindical para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional, recolhendo o valor descontado, no prazo de 10 (dez) dias do desconto, ao Sindicato laborista

31.2.

Fica ressalvado o direito do não-associado discordar do desconto, desde que essa discordância seja manifestada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, em comunicação escrita ao Sindicato dos Trabalhadores, com cópia para a empresa.

32.

ABONO DE FALTAS - DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical efetivo poderá faltar ao trabalho 1 (um) dia por mês, para trato de assuntos sindicais, sem prejuízo do respectivo salário, até o máximo de dois (2) dirigentes sindicais por empresa. Nessa hipótese, o empregador será avisado com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

33.

ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente do trabalho, a empresa providenciará o transporte do acidentado para atendimento médico de urgência.

34.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.



35. ANOTAÇÃO DA CTPS

Quando da admissão do empregado, as empresas se obrigam a anotar na CTPS a função efetivamente exercida.

36. PROMOÇÕES

Em casos de promoção, as empresas ficarão obrigadas a realizar a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, após um período de adaptação de noventa (90) dias.

37. REUNIOES OBRIGATORIAS

Quando realizadas fora do horário normal, terão seu tempo excedente compensado, ou remunerado como trabalho extraordinário.

38. SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS.

O empregador poderá dispensar os empregados da marcação do ponto nos intervalos para descanso e refeição.

39. AVISO PREVIO DE 60 DIAS

Na hipótese de dispensa sem justa causa do empregado que contar 50 (cinquenta) anos de idade completos e 10 (dez) anos completos de serviço na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

40. DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

A jornada semanal de trabalho das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários, podendo ser cumprida em regime de compensação de horário, preferencial -

mente dentro da mesma semana ou até a semana seguinte. Para encontrar o valor da hora normal, no caso do salário mensal, este dividido por 220 (duzentas e vinte) horas.



41. LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas destinarão locais condignos e resguardados para refeição dos trabalhadores.

42. AUXÍLIO - APOSENTADORIA

As empresas concederão auxílio correspondente a um salário nominal vigente à época, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria.

43. VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, na forma da legislação vigente.

44. VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas após dez dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizado ou não.

45. ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ ou adiantamento de salário, as Empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo de sete (7) dias úteis.

46. CARTA - AVISO DE DISPENSA

46.1. O empregado dispensado sob alegação de prática de justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo.

46.2. Se o trabalhador recusar-se a após seu "ciente" na referida carta-aviso, essa ciência será atestada por duas (2) testemunhas.

47. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL



47.1. As empresas vinculadas à atividade dos Sindicatos Patronais convenientes, associadas ou não, realizarão até 31 de janeiro de 1991, uma contribuição assistencial para seu órgão de classe, assim estipulada: a) Empresas de até 10 (dez) empregados - quantia correspondente a 2 (dois) pisos salariais aqui negociados; b) Empresas de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) empregados quantia de 3 (três) pisos salariais aqui negociados; c) Empresas acima de 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 5 (cinco) pisos salariais aqui negociados.

47.2. Os itens 31 e 47.1. estão sujeitos a Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho.

48. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

48.1. Em substituição ao extinto desconto de um dia de serviço, anualmente, de cada trabalhador, a empresa descontará, de cada empregado, no mês de março e no mês de maio de 1991, o equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho.

48.2. O desconto incidirá sobre o valor correspondente a, até, 3 vezes o piso salarial da categoria no mês de cada incidência; destina-se à manutenção do sistema confederativo; e seu produto será recolhido, até 10 (dez) dias de sua efetivação, ao Sindicato dos Trabalhadores.

49. MULTA POR INFRAÇÃO

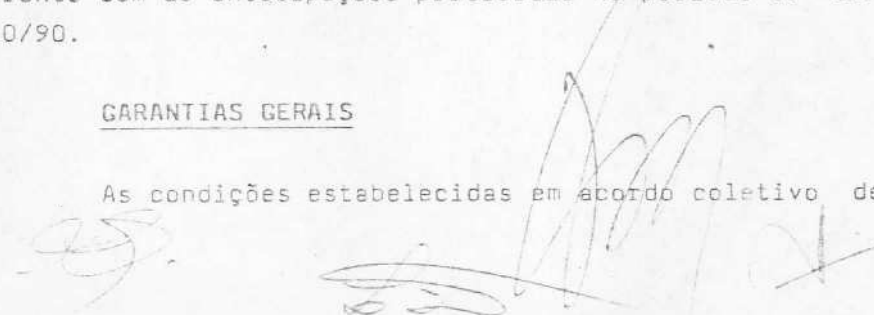
Fica instituída uma multa no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

50. CONFERÊNCIA DO REAJUSTE

Cada empresa demonstrará perante o Delegado Sindical respectivo, ou Diretor do Sindicato que a procure, a aplicação do reajuste e aumento real de salários ora pactuados, em confronto com as antecipações praticadas no período de 01/11/89 a 31/10/90.

51. GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de





de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização da AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

52. DIA DO TRABALHADOR OLEIRO

No segundo domingo do mês de outubro de cada ano será comemorado o dia da categoria profissional, devendo as empresas propiciar meios para maior brilhantismo da comemoração, de acordo com os recursos disponíveis.

53. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de novembro de 1990 a 31 de outubro de 1991.

54. REVISÃO SEMESTRAL

No mês de abril de 1991, as partes negociarão uma revisão dos salários dos trabalhadores da categoria laborista, para vigência a partir de 1º de maio de 1991.

55. DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

56. DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação desta Convenção serão resolvidas pela DRT e Justiça do Trabalho.

57. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se tantas quantas forem necessárias para arquivo das convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins

de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.



E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife(PE), 12 de novembro de 1990.

Laércio Silvestre Ribeiro

Laércio Silvestre Ribeiro

Presidente do Sind. da Categoria Profissional

Ramiro Dias da Costa Oliveira

Ramiro Dias da Costa Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (1ª)

Joaquim Correia de Oliveira

Joaquim Correia de Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (2ª)

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabela ref. cláusula

Reajuste Proporcional conforme mês de Admissão.

Nov./89	-	1.540,00%	Maio/90	-	93,37%
Dez./89	-	1.059,66%	Junho/90	-	79,26%
Jan./90	-	655,23%	Julho/90	-	63,63%
Fev./90	-	383,78%	Agosto/90	-	44,91%
Mar./90	-	180,00%	Set./90	-	29,35%
Abr./90	-	180,00%	Out./90	-	14,71%

[Handwritten signatures and initials]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Departamento Regional PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
n.º 024285-1990, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Registro de Convenções
Recife 19 de Novembro de 1990
Theorie Carvalho
X DIRETOR DA DRT

19 de Novembro de 1990
Departamento Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Sr. Juez P. E. J. J. J.

Recife, 20 de novembro de 1990.

Jaqueline Deyce

Defiro o pedido de arquivamento.
Calculam-se as custas sobre 10(dez)va-
lores de referência, intimando-se o
Suscitante para proceder ao recolhimen-
to. Em seguida, archive-se o processo.

Recife, 20 de novembro de 1990.

SSS

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Recebido em	20/11/90
às	15:40 horas
Do (a)	gab. Presidência
Por	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRI-
LHOS E HIDRAÚLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugã, 767-Casadda Indústria-Sto. Amaro-
Recife - PE - CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC_119/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EM OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAÚLICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitan- te e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRAÚLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚS TRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados, a se- guir transcrito:

"Defiro o pedido de arquivamento. Calculem se as custas sobre 10 (dez) valores de referência, intiman- do-se o Suscitante para proceder ao recolhimento. Em segui- da, archive-se o processo. Recife, 20 de novembro de 1990 . as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
O valor das custas importam em Cr\$ 592,81 (quinhentos e no- venta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE , aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo- grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor ' da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC- 119/90

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 356
DESTINATÁRIO		
SIND. DOS IND. DE CIMENTO, CUI, GESSO, JARDI- NOS E HIDRÁULICOS NO EST. DE PE.		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Coburg, 767 - Casa de Indus- tria - São Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE - 50.040
Recebido em		Assinatura do Destinatário
18/11/90		Leuane

Mod. TRT 105

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PR-SUBENTE**

Recebo 24 de janeiro de 1991

Secretaria Judiciária

À Execução.

Recebo 20/02/91

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DE-119...../90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 08 / 11 / 90 CR\$ 592,81.....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 592,91 x 25,0759 x 1,4 = 20.811,34.....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 20.811,34.....

Recife, 06 de Junho de 1992

Miquel Duarte de Melo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-119/90 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de junho de 1992

Miquelangelo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subscreve.

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-119/90, ao(à) Arquivo Geral

Recife, 06 de junho de 1992

Miquelangelo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subscreve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 119//90
Datas de produção dos Documentos	Atuação- 31/10/1990
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 62 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilho, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco. Suscitado(s): Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Pernambuco. Procedência: Recife-Pe Suscitante apresenta reivindicações salariais e estipulação de condições especiais de trabalho em 58 cláusulas. Entre elas Correção e aumento salarial, comprovante de pagamento, Uniformes de trabalho, Condições de conforto e segurança no trabalho.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clovis Correa Filho Houve desistência do DC, haja vista terem que as partes convencionado sendo, o processo arquivado. Documento apresenta a convenção coletiva de trabalho acordado entre as partes neste dissídio.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial – Dissídio Coletivo (115-123) – 19º Caixa – Ano 1990
RESPONSÁVEL	<i>Priscyla Beal</i>